



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO 20240862

O Município de PARAUAPEBAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, com sede na Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado a **COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ 04.787.941/0001-78, estabelecida à AV. JOAO PAULO II, MARCO, Parauapebas-PA, CEP 66095-490, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2024-001SEMSA, seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias (interestadual e intermunicipal com linhas regulares serviço contínuo), compreendendo serviço de emissão, remarcação e cancelamento para atender a demanda do setor de TFD (Tratamento Fora de Domicílio) da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas no Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
378008	Parauapebas-PA/Belém-PA poltrona Semi-leito	UNIDADE	6.550,00	200,000	1.310.000,00
378009	Parauapebas-PA/Belém-PA poltrona Semi-leito	UNIDADE	6.550,00	200,000	1.310.000,00
378010	Belém-PA/Parauapebas-PA poltrona Semi-leito	UNIDADE	6.550,00	200,000	1.310.000,00
378011	Belém-PA/Parauapebas-PA poltrona Semi-leito	UNIDADE	6.550,00	200,000	1.310.000,00
378012	Parauapebas-PA/Belém-PA PA poltrona leito	UNIDADE	472,00	237,000	111.864,00
378013	Parauapebas-PA/Belém-PA PA poltrona leito	UNIDADE	472,00	237,000	111.864,00
378014	Belém-PA PA / Parauapebas-PA poltrona leito	UNIDADE	472,00	237,000	111.864,00
378015	Belém-PA PA / Parauapebas-PA poltrona leito	UNIDADE	472,00	237,000	111.864,00
378016	Parauapebas-PA/Marabá-PA Semi-leito	UNIDADE	1.078,00	58,000	62.524,00
378017	Parauapebas-PA/Marabá-PA Semi-leito	UNIDADE	1.078,00	58,000	62.524,00
378018	Marabá-PA/ Parauapebas-PA Semi-leito	UNIDADE	1.078,00	58,000	62.524,00
378019	Marabá-PA/ Parauapebas-PA Poltrona leito	UNIDADE	11,00	82,000	902,00
378020	Parauapebas-PA/Marabá-PA Poltrona leito	UNIDADE	11,00	82,000	902,00
378021	Marabá-PA/ Parauapebas-PA Poltrona leito	UNIDADE	11,00	82,000	902,00
378022	Parauapebas-PA/São Luis-MA leito	UNIDADE	6,00	312,000	1.872,00
378023	Parauapebas-PA/São Luis-MA leito	UNIDADE	6,00	312,000	1.872,00
378024	São Luis-MA/ Parauapebas-PA Leito	UNIDADE	6,00	312,000	1.872,00
378025	São Luis-MA/ Parauapebas-PA Leito	UNIDADE	6,00	312,000	1.872,00
378026	Parauapebas-PA/Redenção-PA Semi-leito	UNIDADE	11,00	114,000	1.254,00
378027	Parauapebas-PA/Redenção-PA Semi-leito	UNIDADE	11,00	114,000	1.254,00
378028	Redenção-PA/ Parauapebas-PA Semi-leito	UNIDADE	11,00	114,000	1.254,00
378029	Redenção-PA/ Parauapebas-PA Semi-leito	UNIDADE	11,00	114,000	1.254,00
378030	Parauapebas-PA/Tucuruí-PA Semi-leito	UNIDADE	1.034,00	199,000	205.766,00
378031	Parauapebas-PA/Tucuruí-PA Semi-leito	UNIDADE	1.034,00	199,000	205.766,00
378032	Tucuruí-PA/ Parauapebas-PA Semi-leito	UNIDADE	1.034,00	199,000	205.766,00
378033	Tucuruí-PA/ Parauapebas-PA Semi-leito	UNIDADE	1.034,00	199,000	205.766,00
378034	Parauapebas-PA/Tucuruí-PA poltrona leito	UNIDADE	163,00	229,000	37.327,00
378035	Parauapebas-PA/Tucuruí-PA poltrona leito	UNIDADE	163,00	229,000	37.327,00
378036	Tucuruí-PA/ Parauapebas-PA poltrona leito	UNIDADE	163,00	229,000	37.327,00
378037	Tucuruí-PA/ Parauapebas-PA poltrona leito	UNIDADE	163,00	229,000	37.327,00
				VALOR GLOBAL R\$	3.463.018,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000
Contato: (94) 3356-1020 – ramal 215/ Email: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e licitacao.semsapbs@gmail.com
PARAUAPEBAS-PA-CEP 68.515-000

ALAN PALHA
DE
ALMEIDA:0119
9062529

Assinado de forma
digital por ALAN
PALHA DE
ALMEIDA:0119906
2529



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1. O valor deste contrato é de R\$ 3.463.018,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e dezoito reais).

2.2. Decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento de referência (07 de março de 2024), poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

2.2.1 Para fins de solicitação de reajuste e/ou reequilíbrio dos valores, será considerado como orçamento de referência e contagem da anualidade a data de apresentação da **proposta readequada** pela contratada no curso do certame.

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2024-001SEMSA, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

a) Prazo para início da execução dos serviços: a contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente, após a ordem de fornecimento;

b) Prazo de vigência: a pretensa contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

c) Prazo para do fornecimento das passagens rodoviárias: Os bilhetes de passagens deverão ser disponibilizados e entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante apresentação da requisição emitida pelo Setor do TFD da Secretaria de Saúde do Município referente aos usuários (pacientes/acompanhante).

Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000
Contato: (94) 3356-1020 – ramal 215/ Email: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e licitacao.semsapbs@gmail.com
PARUAPEBAS-PA-CEP 68.515-000

ALAN PALHA DE
ALMEIDA:011
99062529

Assinado de
forma digital por
ALAN PALHA DE
ALMEIDA:011990
62529



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



d) Os serviços deverão ser prestados em local próprio da contratada, sendo imprescindível que o mesmo esteja localizado no município de Parauapebas, preferencialmente em um raio de até 01 quilômetro do terminal rodoviário municipal, a fim de facilitar o atendimento aos usuários/acompanhantes do TFD. Esse atendimento deverá ser disponibilizado no horário comercial das 08h às 18h, os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados nacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços fornecidos, por servidores designados para esse fim;

7.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

7.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

7.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.8. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para o fornecimento dos produtos.

7.9. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

7.10. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s); Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

7.11. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

7.12. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

7.13. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

7.14. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimento, tais como:

a) salários;

Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000
Contato: (94) 3356-1020 – ramal 215/ Email: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e licitacaosemssapbs@gmail.com
PARAUAPEBAS-PA-CEP 68.515-000

ALAN PALHA
DE
ALMEIDA:011
99062529

Assinado de
forma digital por
ALAN PALHA DE
ALMEIDA:011990
62529



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.4. Emitir passagens rodoviárias (bilhete de passagens) e disponibilizados/entregues ao usuário em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante apresentação da requisição emitida pelo setor do TFD da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parauapebas referente aos usuários (paciente/acompanhante);

8.5 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente entrega do objeto deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução desta contratação, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1. 6 Reservas, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres nacionais (já incluídas as taxas de embarque);

8.7 Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;

8.8. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

8.9 Garantir remarcação das passagens, que tenham a data da consulta/acompanhante com mudança de programação;

8.10 Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, as necessidades da Contratante, atendendo com a agilidade requerida;

8.11 Responsabilizar por acidentes, danos pessoais e/ou materiais causados a qualquer passageiro, assumindo a mesma as responsabilidades civis, criminais, previdenciárias e jurídicas decorrentes dos serviços;

8.12 executar os serviços que tratam o presente contrato com zelo e destreza

8.13 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.14 Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da solicitação do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

9.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000
Contato: (94) 3356-1020 – ramal 215/ Email: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e licitacaosemsapbs@gmail.com
PARAUAPEBAS-PA-CEP 68.515-000

ALAN PALHA
DE
ALMEIDA:0119
9062529

Assinado de forma
digital por ALAN
PALHA DE
ALMEIDA:01199062
529



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

11.8. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

11.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1701.101224040.2.349 Manutenção da Gestão SUS, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



13.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

14.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

14.3. Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5. Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

14.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR REGISTRADO não regularize sua situação.

14.7. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

14.8. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.9. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

14.10. A(O) SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.11. A(O) SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Pregão.

14.12. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14.15. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante contratado sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

16.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000

Contato: (94) 3356-1020 – ramal 215/ Email: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e licitacaosemisapbs@gmail.com

PARAUAPEBAS-PA-CEP 68.515-000

ALAN PALHA DE
ALMEIDA:011
99062529

Assinado de
forma digital por
ALAN PALHA DE
ALMEIDA:011990
62529



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1 Considerando o Mapa/Análise de Risco realizada pela Equipe Técnica Designada pela Secretaria Municipal de Saúde (Anexo I.b do Termo de Referência do Edital), nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a fim de resguardar a o equilíbrio da equação econômico-financeira, ficará estabelecida as seguintes condicionantes para Matriz de Risco:

- a) Caso os riscos previstos se concretizem por “culpa” da futura contratada, a mesma deverá arcar com os ônus para garantia da execução do objeto, nos termos previstos nas ações mitigatórias constantes no mapa/análise de risco. Para tal, os custos poderão ser descontados das parcelas vincendas da execução e/ou realizada a sub contratação pela contratada (a suas expensas) de empresa para execução e/ou fornecimento do objeto enquanto permanecer as condições impeditivas para que a contratada execute suas obrigações diretamente, a fim de não afetar os serviços de saúde e usuários por eles atendidos;
- b) Caso os riscos previstos se concretizem por “culpa” da contratante, a mesma deverá arcar com os ônus para garantia da execução do objeto, nos termos previstos nas ações mitigatórias constantes, bem como, se for o caso, reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro com a contratada a fim garantir a manutenção dos serviços de saúde e usuários por eles atendidos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. O Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8.2024-001SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. José Leal Nunes, e da proposta da CONTRATADA.

Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000
Contato: (94) 3356-1020 – ramal 215/ Email: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e licitacaosemsapbs@gmail.com
PARAUPEBAS-PA-CEP 68.515-000

Assinado de forma digital por ALAN ALMEIDA:01199 PALHA DE 062529
ALMEIDA:01199062529



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.1.1. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 22 de novembro de 2024.

Alan Palha de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 1015/2023

ALAN
PALHA DE
ALMEIDA:01
199062529
Assinado de
forma digital por
ALAN PALHA DE
ALMEIDA:01199
062529

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

COMERCIO E
TRANSPORTES
BOA ESPERANCA
LTDA:047879410
00178
Assinado de forma
digital por COMERCIO E
TRANSPORTES BOA
ESPERANCA
LTDA:04787941000178
Dados: 2024.11.22
16:16:27 -03'00'

COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
CNPJ 04.787.941/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas:

1. JOELMA SOARES DA SILVA:02083978250
Assinado de forma
digital por JOELMA
SOARES DA
SILVA:02083978250

2. VITORIA ROTTERDAM LISBOA DIAS:89045416204
Assinado de forma digital
por VITORIA ROTTERDAM
LISBOA
DIAS:89045416204